

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PESQUISADOR(A) VISITANTE ESPECIAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/2008 e o Decreto Estadual n. 47.442/2018, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

1. OBJETIVO GERAL

Promover e estimular o desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação com a participação de pesquisadores líderes internacionais de destacada produção científica e tecnológica em cooperação com pesquisadores e grupos de pesquisa de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1. Fomentar a geração, consolidação e internacionalização de grupos de referência em áreas do conhecimento e setores estratégicos e de interesse do Estado;

1.1.2. Intensificar o acesso a conhecimentos científicos e tecnológicos de fronteira e o compartilhamento, disseminação e internalização por pesquisadores e grupos de pesquisa de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais – ICTMG;

1.1.3. Incentivar a colaboração internacional para geração e aperfeiçoamento de soluções que requerem uso intensivo de conhecimento;

1.1.4. Incentivar a inclusão de pesquisadores doutores em equipes de projetos de pesquisa;

1.1.5. Contribuir para a complementação de estudos e para aprofundamento de conhecimentos de estudantes de doutorado em sua área de atuação, por meio de período de doutorado-sanduíche para atuação em universidades, institutos ou centros de pesquisa de outros países;

1.1.6. Impulsionar o fortalecimento de interações entre pesquisadores e grupos de pesquisa mineiros e estrangeiros e a produção científica e tecnológica em redes colaborativas;

1.1.7. Alavancar as expertises dos pesquisadores mineiros;

1.1.8. Propiciar o aumento da qualidade das pesquisas científicas, tecnológicas e de

inovação no Estado; e

1.1.9. Incentivar a internacionalização do conhecimento e de tecnologias gerados no Estado de Minas Gerais.

2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS

2.1. O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite de recursos disponíveis nessa Chamada.

2.2. O prazo de execução de cada proposta contratada é de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga (TO) no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Quinta das minutas de TO, **Anexos VI e VII** dessa Chamada;

2.3. As propostas poderão ser apresentadas concorrendo em uma das seguintes faixas:

2.3.1. **Faixa de Financiamento A:** destinada a apoiar a participação de pesquisadores visitantes especiais de notória distinção e reconhecimento internacional por seus pares em suas áreas de atuação em pesquisa científica e tecnológica;

2.3.2. **Faixa de Financiamento B:** destinada a apoiar a participação de pesquisadores visitantes especiais de notória distinção e reconhecimento internacional por seus pares em suas áreas de atuação em pesquisa científica e tecnológica e que, adicionalmente, tenham sido agraciados com premiações concedidas por academias nacionais de ciências de países estrangeiros de índice H (*H index*) superior ao índice H do Brasil na classificação por país organizada pelo SCImago ([SCImago Country Rank](#)), por associações, por organizações, por sociedades ou por instituições internacionais técnicas em reconhecimento a contribuições excepcionais e/ou duradouras e/ou fundamentais na área de atuação do(a) renomado(a) pesquisador(a), tais como Prêmio Nobel, Medalha Fields, Prêmio Turing, Prêmio Wolf, Medalha Max Planck e Prêmio Mundial de Ciência Albert Einstein, por exemplo.

2.4. O enquadramento de propostas a Faixas de Financiamento será objeto de análise por Câmaras de Avaliação de Projetos Permanentes da FAPEMIG e a indicação inadequada acarretará desclassificação da proposta.

3. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG que atendam aos requisitos dessa Chamada, cadastradas conforme disposições contidas na [Portaria FAPEMIG.PRE n. 01/2021](#) e na [Portaria FAPEMIG.PRE n. 12/2021](#):

3.1. Por parte da Proponente

A instituição de vínculo do(a) coordenador(a) da proposta, ora denominada Proponente, deve:

3.1.1. Atender aos requisitos dessa Chamada;

3.1.2. Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como disponibilidade de tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto;

3.1.3. Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas;

3.1.4. Responsabilizar-se solidariamente junto ao(à) coordenador(a) de projeto pelo envio da prestação de contas técnico-científica final;

3.2. Por parte da Proposta

A proposta a ser submetida deve:

3.2.1. Ter aderência a áreas temáticas e setores estratégicos prioritários, mas não exclusivos,

ou a qualquer área do conhecimento. Propostas aderentes às seguintes áreas temáticas e setores estratégicos prioritários terão pontuação adicional concedida na etapa de análise de mérito e a aderência será objeto de análise por Câmaras de Avaliação de Projetos Permanentes da FAPEMIG:

3.2.1.1. **Agricultura do Semiárido Mineiro:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras para o aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nesta região;

3.2.1.2. **Cadeia Produtiva do Leite e Derivados:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira de leite;

3.2.1.3. **Cadeia de Biocombustíveis:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, como bioquerosene, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.

3.2.1.4. **Hidrogênio (H₂) como Fonte de Energia:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras que favoreçam ao desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio e a produção de células de combustíveis de H₂;

3.2.1.5. **Energias renováveis:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental.

3.2.1.6. **Cadeia Produtiva do Lítio, do Nióbio e Terras Raras:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras que favoreçam ao desenvolvimento de produtos tecnológicos ou processos baseados em Lítio, em Nióbio e em Terras Raras.

3.2.1.7. **Imunobiológicos e Biofármacos:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos no estado, para a fabricação local de produtos estratégicos para o setor da saúde, seja privado ou público, e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social;

3.2.1.8. **Inteligência artificial e IoT:** geração de conhecimento e tecnologias inovadoras que favoreçam ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores e tecnológicos que apliquem a inteligência artificial e a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde, no bem-estar da população ou qualquer outro setor da economia.

3.2.1.9. **Comunicação 5G:** geração de conhecimento e de soluções tecnológicas baseadas na tecnologia 5G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

3.2.2. Estar claramente caracterizada como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

3.2.3. Ser elaborada e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/>);

3.2.3.1. Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma ou por qualquer outro meio.

3.2.4. Prever a elaboração de um *pitch* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/manuais/>);

3.2.5. Evidenciar benefícios, objetivos, metas e resultados esperados de elevado grau de impacto positivo para geração e/ou aperfeiçoamento de soluções a problemas que requerem uso intensivo de conhecimento e que incrementem a competitividade econômica, e/ou produtiva e/ou tecnológica do Estado de Minas Gerais a serem fomentados pelo apoio financeiro;

3.2.6. Ser original. A não observância dessa diretriz inabilitará a proposta.

3.2.7. Prever a participação de até 1 (um/uma) Pesquisador(a) Visitante Especial, não sendo permitida sua substituição ao longo da execução do projeto;

3.2.8. Prever, no mínimo, 1 (uma) visita técnica presencial de Pesquisador(a) Visitante

Especial a Minas Gerais com permanência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos por ano de execução da proposta, limitadas a 2 (duas) visitas técnicas presenciais por ano de execução da proposta;

3.2.8.1. Para cálculo de períodos consecutivos de visitas presenciais de Pesquisador(a) Visitante Especial no Estado de Minas Gerais, serão considerados como data inicial e data final, respectivamente, o dia seguinte ao dia de chegada a município mineiro onde as atividades previstas serão iniciadas e o dia de término de atividades previstas com ou sem partida de município mineiro para retorno ao país de origem.

3.2.9. Se houver previsão de visitas técnicas presenciais de membros de equipe da proposta à instituição ou organização de vínculo empregatício ou funcional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial, estas deverão ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias consecutivos e, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos, limitadas a 1 (uma) visita técnica presencial por ano de execução da proposta;

3.2.10. Se houver solicitação de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, esta deverá compreender período consecutivo de 12 (doze) meses e ser destinada a doutorando(a) integrante de equipe executora da proposta para desenvolver plano de pesquisa na instituição ou organização de vínculo empregatício ou funcional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial no exterior;

3.2.11. Prever continuidade de execução das atividades da proposta e o contato com o(a) Pesquisador(a) Visitante Especial nos interstícios entre visitas presenciais no Estado de Minas Gerais com apoio de beneficiário de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, nível I, inciso III integrante de equipe executora da proposta;

3.2.12. Prever acesso, compartilhamento e disseminação de conhecimentos difundidos pelo(a) Pesquisador(a) Visitante Especial entre pesquisadores e grupos de pesquisa mineiros e estrangeiros;

3.2.13. Abranger e demonstrar perspectivas de estreitamento e continuidade duradoura da colaboração internacional durante e após a execução da proposta.

3.3. Por parte do(a) Coordenador(a) da Proposta

O(A) coordenador(a) da proposta deve:

3.3.1. Possuir título de doutor(a);

3.3.2. Ter vínculo empregatício ou funcional com a Proponente;

3.3.3. Ter e manter cadastro atualizado no sistema [Everest](#) da FAPEMIG;

3.3.4. Ter currículo atualizado na [Plataforma Lattes](#) do CNPq;

3.3.5. Ter produção científica e/ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta;

3.3.5.1. Desde que haja comprovação no currículo na Plataforma Lattes do CNPq, gestantes nos últimos 5 (cinco) anos terão consideradas produções científicas e/ou tecnológicas dos últimos 6 (seis) anos, independentemente do número de gestações no período.

3.3.6. Ter experiência compatível e comprovada com tema(s) da proposta apresentada;

3.3.7. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta. No caso de submissão de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) coordenador(a), apenas a última proposta submetida será considerada para avaliação e;

3.3.8. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEMIG;

3.3.9. Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas.

3.4. Por parte do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial:

O(A) Pesquisador(a) Visitante Especial deve:

3.4.1. Possuir título de doutor(a);

3.4.2. Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional, comprovada por meio de atividades curriculares na área correlacionada à proposta;

3.4.3. Manifestar interesse e confirmar participação no desenvolvimento de proposta por meio de Carta de Anuência elaborada **conforme Anexo X**;

3.4.4. Ter produção científica e/ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área e tema específicos da proposta submetida;

3.4.4.1. Desde que haja comprovação no currículo, gestantes nos últimos 05 (cinco) anos terão consideradas produções científicas e/ou tecnológicas dos últimos 06 (seis) anos, independentemente do número de gestações no período.

3.4.5. Ter vínculo empregatício ou funcional com instituição de ensino, e/ou com empresa, e/ou com indústria, e/ou com organização não-governamental, públicas ou privadas, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;

3.4.6. Residir no exterior;

3.4.7. Colaborar na execução de atividades durante todo o período de execução da proposta;

3.4.8. Manifestar interesse e concordância na supervisão de plano de pesquisa proposto para beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver;

3.4.9. Estar apto a ingressar e permanecer no território brasileiro nos períodos de realização de atividades no Estado de Minas Gerais. As exigências de vistos de estrangeiros para ingresso e estada no Brasil podem ser consultadas no Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil disponível no endereço <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/vistos/informacoes-sobre-vistos-para-estrangeiros-viajarem-ao-brasil> do Portal GOV.BR;

3.4.10. Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no território brasileiro. As exigências sanitárias para entrada de viajantes estrangeiros no Brasil podem ser consultadas no endereço <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/viajantes/regras-para-entrada-portaria> do Portal GOV.BR;

3.5. Por parte de bolsista de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, nível I, inciso III:

O(A) Bolsista de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, nível I, inciso III deve:

3.5.1. Possuir título de doutor(a) em área(s) temática(s) da proposta;

3.5.2. Ser membro de equipe executora da proposta;

3.5.3. Possuir cidadania brasileira;

3.5.4. Residir no Brasil;

3.5.5. Ser responsável pela orientação de atividades operacionais de projeto como um todo e auxiliar o(a) coordenador(a) com expertise técnica;

3.5.6. Manter a continuidade da execução de atividades da proposta e o contato com o(a) Pesquisador(a) Visitante Especial nos interstícios entre visitas presenciais no Estado de Minas Gerais;

3.5.7. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEMIG;

3.5.8. Ter e manter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG;

3.5.9. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.6. Por parte de bolsista(s) de Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver:

Bolsista(s) de Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver, deve(m):

3.6.1. Não possuir título de doutor(a);

3.6.2. Não ter sido contemplado com Bolsa Doutorado-Sanduíche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

3.6.3. Ser membro de equipe executora da proposta;

3.6.4. Possuir cidadania brasileira;

3.6.5. Residir no Brasil;

3.6.6. Estar e manter-se formalmente matriculado, durante a vigência da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, em Programa de Pós-Graduação no nível Doutorado reconhecido pela CAPES com conceito 5, 6 ou 7 oferecido por ICTMG. O(A) bolsista beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) terá sua bolsa suspensa durante a vigência de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior;

3.6.7. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado, considerada como referência a data de submissão de pedido de implementação da bolsa à FAPEMIG;

3.6.8. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista de conclusão de Doutorado para integralização de créditos e defesa da tese no Brasil após realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior;

~~3.6.9. Possuir, no mínimo, uma publicação e/ou orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos da proposta submetida;~~

3.6.9. Comprovar, no mínimo, possuir uma publicação e/ou estar sob orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos de sua atuação.

3.6.10. Dedicar-se exclusivamente ao plano de pesquisa proposto para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior;

3.6.11. Estar apto a sair do território brasileiro para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior e a ingressar no território brasileiro após conclusão de atividades do doutorado-sanduiche no exterior;

3.6.12. Possuir passaporte válido;

3.6.13. Possuir visto temporário de estudante válido para ingresso e permanência no país estrangeiro durante todo o período de realização de atividades do doutorado-sanduiche. A emissão de vistos é de exclusiva competência de cada nação e a relação de embaixadas e consulados estrangeiros no Brasil pode ser consultada no endereço <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/representacoes/estrangeiras-no-brasil> do Portal GOV.BR;

3.6.14. Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar adequadamente durante período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior, comprovada por certificado de proficiência válido, **conforme Anexo XI**;

3.6.15. Realizar coleta e tratamento de dados e desenvolver parcialmente a parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil em área(s) temática(s) da proposta e de experiência profissional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial durante período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior, sob supervisão do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial;

3.6.16. Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no país estrangeiro de realização de atividades de doutorado-sanduiche no exterior;

3.6.17. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEMIG;

3.6.18. Ter e manter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG;

3.6.19. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.7. Por parte dos membros da equipe:

3.7.1. Poderão ser pesquisadores, alunos e técnicos;

3.7.2. Ter vínculo com pelo menos uma das instituições ou organizações participantes da proposta;

3.7.3. Ter e manter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG;

3.7.4. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

3.7.5. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na

proposta;

3.7.6. Confirmar participação na proposta.

3.7.6.1. Todos os participantes brasileiros listados como membros de equipe de proposta deverão, necessariamente, confirmar suas participações em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data e do horário de encerramento do prazo de submissão especificado no item 12 dessa Chamada. Os participantes não confirmados serão excluídos da equipe e não serão considerados como membros de equipe de proposta para fins de julgamento e seleção.

3.7.6.2. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado.

3.7.6.3. Pesquisadores estrangeiros que não possuam Cadastro de Pessoa Física – CPF na Receita Federal do Brasil deverão enviar Cartas de Anuência concordando em participar como membro de equipe de proposta, **conforme Anexo X**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos alocados para financiamento dessa Chamada serão da ordem de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo definidos na programação orçamentária e financeira da FAPEMIG. O valor dos recursos disponíveis para essa Chamada poderá ser alterado a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Curador da FAPEMIG.

4.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada proposta da Faixa de Financiamento A deverá ser de, no máximo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.3. O valor dos recursos solicitados à FAPEMIG em cada proposta da Faixa de Financiamento B deverá ser de, no máximo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.4. As despesas decorrentes dessa Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071.19.571.001.4010.0001.3.3.20.41.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.50.43.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.20.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.3.3.90.39.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.4.4.20.42.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.4.4.50.42.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.4.4.90.20.0.10.1
2071.19.571.001.4010.0001.4.4.90.39.0.10.1

4.5. A Proponente poderá, preferencialmente, indicar Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados com a devida justificativa técnica em sua proposta, considerando o disposto na Chamada FAPEMIG 010/2021, que trata do Cadastramento das Fundações de Apoio.

4.5.1. Quando houver, a Fundação de Apoio indicada para gestão de recursos de proposta recomendada a ser executada por Proponente Pública Federal deve ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>) e pela FAPEMIG conforme previsto na Lei Federal n. 8.958/1994, na Lei Federal n. 13.243/2016 e na Portaria FAPEMIG.PRE n. 01/2021;

4.5.1.1. A relação de Fundações de Apoio credenciadas junto ao MEC e ao MCTI pode ser consultada no endereço <http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>;

4.5.1.2. A relação de Fundações de Apoio credenciadas junto à FAPEMIG pode ser consultada no endereço <http://www.fapemig.br/pt/gestoras-credenciadas/>.

4.5.2. Quando houver, a Fundação de Apoio indicada para gestão de recursos de proposta recomendada a ser executada por Proponente Pública Estadual ou Privada sem fins lucrativos deve ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE e pela FAPEMIG, conforme previsto na Lei Estadual mineira n. 22.929/2018, no Decreto Estadual mineiro n.

47.442/2018, no Decreto Estadual mineiro n. 47.512/2018, na Resolução SEDE n. 14/2020, na Resolução SEDE n. 23/2020 e na Portaria FAPEMIG.PRE n. 01/2021;

4.5.2.1. A relação de Fundações de Apoio credenciadas junto à SEDE pode ser consultada no endereço <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/1097>;

4.5.3. Quando houver, a Fundação de Apoio indicada deverá estar devidamente cadastrada e em situação regular junto ao CAGEC-MG (Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais), e em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais), ao CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual), ao SIAFI-MG (Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais) e à FAPEMIG;

4.5.4. Quando houver, a Fundação de Apoio credenciada poderá apoiar Proponente distinta daquela a qual está vinculada, desde que essa medida seja compatível com as suas finalidades e que haja anuência da Instituição a qual esteja vinculada, a ser formalizada por meio de Declaração de Anuência **conforme Anexo IX**, considerado o artigo 65 do Decreto Estadual mineiro n. 47.442/2018.

4.6. Caso a Proponente seja Instituição Pública e decida operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados sem a utilização de Fundação de Apoio, inclusive com responsabilidade solidária pela prestação de contas técnica e financeira, o(a) coordenador(a) da proposta deverá anexar, à proposta a ser submetida por meio do sistema Everest, termo de anuência para atuação sem utilização de Fundação de Apoio devidamente preenchido **conforme Anexo IV**.

4.7. O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

4.8. A FAPEMIG não se responsabiliza pela suplementação de recursos em decorrência de fatos supervenientes e de quaisquer fatores externos a seu controle, como oscilações nos preços de mercado e flutuações cambiais.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Serão financiáveis, desde que compatíveis com o objetivo dessa Chamada Pública, com o [Manual da FAPEMIG](#) e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

5.1.1. Bolsa na modalidade Pesquisador Visitante, nível I, limitada a 1 (uma) bolsa por proposta, a ser paga ao(à) Pesquisador(a) Visitante Especial ao completar período mínimo de 15 (quinze) dias de atividades no Estado de Minas Gerais;

5.1.2. Bolsa na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, nível I, inciso III, limitada a 1 (uma) bolsa por proposta, conforme disposições do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) e [Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 144/2019](#);

5.1.3. Bolsas na modalidade Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, níveis I a VI, conforme disposições do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) e [Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 144/2019](#);

5.1.4. Bolsa na modalidade Doutorado-Sanduíche no Exterior, conforme disposições do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), limitada a 1 (uma) bolsa com duração de 12 (doze) meses consecutivos por proposta enquadrada na Faixa A e a 2 (duas) bolsas com duração de 12 (doze) meses consecutivos por proposta enquadrada na Faixa B;

5.1.5. Auxílio-instalação destinado a beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver, limitado a 1 (um) auxílio por bolsa;

5.1.6. Equipamentos e material permanente nacional e importado;

5.1.7. Material de consumo nacional e importado;

5.1.8. Despesas acessórias de importação;

5.1.9. Manutenção de equipamentos;

5.1.10. Software;

5.1.11. Serviços de terceiros, vedada a contratação de consultoria;

5.1.12. Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR/Clarivate, Scopus/Elsevier ou SciELO cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento de proposta financiada de autoria de coordenador obedecidas as diretrizes para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados” constantes no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG e no Manual da FAPEMIG, no que couber;

5.1.13. Taxa de inscrição para apresentação de trabalhos científicos em eventos de caráter técnico-científico realizados no país ou no exterior cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento de proposta financiada, limitada a 5 (cinco) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no País ou Exterior”, constantes no Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG e no Manual da FAPEMIG, no que couber;

5.1.14. Passagens aéreas nacionais e internacionais de ida e volta, em classe econômica;

5.1.15. Passagens terrestres nacionais de ida e volta;

5.1.16. Diárias nacionais, de acordo com os valores da [Tabela de Diárias da FAPEMIG no país](#);

5.1.17. Diárias internacionais, de acordo com os valores da [Tabela de Diárias da FAPEMIG no exterior](#), limitadas a 45 (quarenta e cinco) diárias internacionais por proposta enquadrada na Faixa A e limitadas a 90 (sessenta) diárias internacionais por proposta enquadrada na Faixa B;

5.1.18. Seguro-saúde para viagens internacionais;

5.1.19. Despesas operacionais e administrativas limitadas ao percentual máximo de até 7% (sete por cento) do valor total da proposta, conforme [Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019](#), quando houver interveniência de Fundação de Apoio. Aplicam-se a propostas dessa Chamada somente percentuais previstos nos itens I, II e III do Anexo Único da referida Deliberação.

5.2. Não serão financiáveis nessa Chamada a elaboração, editoração, revisão e tradução de livros, de capítulos de livros e de artigos, despesas com elaboração do *pitch*, papel, toner para impressão, taxas, emolumentos e despesas com assessoramento, solicitação, obtenção, concessão e emissão de passaportes e de vistos, taxas administrativas, acadêmicas e de bancada de instituição ou organização de país estrangeiro, além das despesas não financiáveis descritas no subitem 4.11.2 do [Manual da FAPEMIG](#).

5.3. A pertinência das quantidades e valores dos itens financiáveis solicitados será objeto de análise de mérito por Câmaras de Avaliação de Projetos Permanentes da FAPEMIG.

5.4. É vedado ao(à) coordenador(a) da proposta indicar-se como beneficiário de bolsa vinculada à proposta.

5.5. A vigência de bolsa vinculada à proposta deverá estar contida no período de execução da proposta. A FAPEMIG não realiza pagamento retroativo ou reembolso de mensalidades de bolsas.

5.6. É vedada a acumulação simultânea de bolsa vinculada à proposta com quaisquer bolsas concedidas pela FAPEMIG ou por outras agências de fomento. O apoio concedido é destinado exclusivamente a seu(sua) beneficiário(a) e independe de condição familiar e salarial.

5.7. É vedado o recebimento simultâneo de diárias internacionais e de mensalidade de Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver.

5.8. Os recursos correspondentes às 6 (seis) primeiras mensalidades de Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver, serão integralmente repassados, em reais, a seu(sua) beneficiário(a) após implementação da bolsa e comprovação de chegada ao país de destino, para gerenciamento direto. Os recursos correspondentes às 6 (seis) mensalidades restantes de Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver, serão integralmente repassados, em reais, a seu(sua) beneficiário(a), após o último dia do quinto mês de estada no país de destino, para gerenciamento direto. A FAPEMIG não concederá acréscimo de mensalidades de Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior além da quantidade máxima de 12 (doze) mensalidades por bolsa, se houver.

5.9. A concessão de passagens aéreas internacionais a beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, se houver, será limitada a um trecho de ida e de volta por bolsa, em classe econômica, para ida ao país de destino e retorno ao Brasil após conclusão do período de doutorado-sanduiche, caso o(a) beneficiário(a) resida no Brasil e as atividades no exterior não tenham sido iniciadas.

5.10. O auxílio-instalação será concedido a beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, se houver, que residir no Brasil e não tiver iniciado período de atividades do doutorado-sanduiche no país de destino, terá valor correspondente a 3 (três) mensalidades da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, será integralmente pago, em reais, após implementação da bolsa, antes da partida ao país de destino, para contribuir com despesas iniciais de acomodação.

5.11. É de responsabilidade de Proponente ou de Fundação de Apoio indicada, quando houver, o repasse de recursos correspondentes a diárias, a mensalidades de bolsas e a auxílio-instalação a conta corrente de titularidade de beneficiário(a) aberta junto a instituição financeira nacional.

5.12. É obrigatória a contratação de seguro-saúde para cobertura de eventuais despesas emergenciais em saúde de beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, se houver, durante todo o período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no país de destino, desde a partida do Brasil e até o retorno ao país, vedada a contratação de seguro de vida internacional. A existência de sistema público de saúde no país de destino não isenta a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde.

5.13. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer apoio adicional para custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas não cobertas por seguro-saúde adquirido para viagens internacionais e recomenda a contratação de seguro-saúde que assegure ao beneficiário a maior cobertura possível, consideradas suas necessidades de assistência no país de destino.

6. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 12 dessa Chamada Pública.

6.2. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá ser preenchida em português, todos os itens de apoio financeiro solicitados à FAPEMIG deverão estar expressos em reais (R\$) e deverá conter as seguintes informações:

6.2.1. Dados básicos da Proposta:

6.2.1.1. Título;

6.2.1.2. Data de Início;

6.2.1.3. Duração (em meses);

6.2.1.4. Área de conhecimento;

6.2.1.5. Subárea de conhecimento;

6.2.1.6. Resumo;

6.2.1.7. Palavras-chave (no mínimo 3 e, no máximo, 6).

6.2.2. Instituições:

6.2.2.1. Instituição Executora (Proponente);

6.2.2.2. Instituição Gestora (Fundação de Apoio, quando houver).

6.2.3. Detalhamento da Proposta:

6.2.3.1. Objetivos gerais e específicos da proposta;

6.2.3.2. Importância do tema e justificativa para execução da proposta;

6.2.3.3. Identificação e justificativa de área(s) temática(s) e setor(es) estratégico(s) de enquadramento da proposta, conforme subitem 3.2.1 dessa Chamada;

6.2.3.4. Problema abordado e hipótese investigada;

- 6.2.3.5. Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada;
 - 6.2.3.6. Principais referências bibliográficas nas quais a proposta se baseia (máximo de três referências);
 - 6.2.3.7. Resultados esperados decorrentes do desenvolvimento da proposta;
 - 6.2.3.8. Perspectivas que a proposta poderá abrir para novos avanços científicos e/ou tecnológicos;
 - 6.2.3.9. Identificação do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial, instituição ou organização de vínculo empregatício ou funcional e, para projetos enquadrados na Faixa B, denominação da premiação e ano de concessão;
 - 6.2.3.10. Identificação de membros de equipe executora estrangeira e de suas respectivas instituições;
 - 6.2.3.11. Impacto industrial potencial e parceiros empresariais, se houver;
 - 6.2.3.12. Evidência do porquê a equipe está capacitada a desenvolver a proposta de forma eficiente e eficaz;
 - 6.2.3.13. Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe ou parte dela relacionados com a proposta (máximo de três trabalhos);
 - 6.2.3.14. Justificativa para realização da proposta nos locais indicados;
 - 6.2.3.15. Relevância da cooperação internacional para execução da proposta;
 - 6.2.3.16. Histórico de cooperação internacional entre a equipe de Minas Gerais e de outros países;
 - 6.2.3.17. Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades propostas;
 - 6.2.3.18. Justificativa fundamentada para o apoio da FAPEMIG;
 - 6.2.3.19. Justificativa fundamentada para participação do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial evidenciando quais problemas-chave ele(a) resolverá e quais conhecimentos técnicos necessários para o desenvolvimento da proposta a equipe do projeto não detém e ele(a) transmitirá; e
 - 6.2.3.20. Informações relevantes complementares.
- 6.2.4. Metas**
- 6.2.4.1. Descrição das metas da proposta.
- 6.2.5. Etapas:**
- 6.2.5.1. Meta vinculada;
 - 6.2.5.2. Descrição da etapa;
 - 6.2.5.3. Indicador de progresso;
 - 6.2.5.4. Entregáveis;
 - 6.2.5.5. Mês de início;
 - 6.2.5.6. Mês de fim;
 - 6.2.5.7. Peso;
 - 6.2.5.8. Responsável da equipe pelo acompanhamento da etapa e;
 - 6.2.5.9. Membros da equipe executores da etapa.
- 6.2.6. Local de realização:**
- 6.2.6.1. País;
 - 6.2.6.2 Estados;
 - 6.2.6.3 Cidades;

6.2.6.4. Local de realização e;

6.2.6.5. Observação, se houver.

6.2.7. Membros de equipe:

6.2.7.1. Nome;

6.2.7.2. E-mail;

6.2.7.3. Função;

6.2.7.4. Currículo Lattes e;

6.2.7.5. Atividades.

6.2.8. Produtos pactuados:

6.2.8.1. Produto;

6.2.8.2. Quantidade;

6.2.8.3. Tipo e;

6.2.8.4. Especificação.

6.2.9. Propriedade intelectual:

6.2.9.1. Expectativa de proteção intelectual, se houver;

6.2.9.2. Pedido de proteção intelectual em andamento, se houver;

6.2.9.3. Número do pedido de proteção, se houver e;

6.2.9.4. Título do Pedido de Proteção, se houver.

6.2.10. Dispêndios:

6.2.10.1. Tipo de despesa financiável conforme subitem 5.1 dessa Chamada;

6.2.10.2. Origem do recurso;

6.2.10.3. Quantidade;

6.2.10.4. Número de meses para bolsas, se houver;

6.2.10.5. Etapas vinculadas;

6.2.10.6. Valor em reais;

6.2.10.7. Descrição e;

6.2.10.8. Justificativa.

6.2.11. Recursos de outras fontes:

6.2.11.1. Nome dos parceiros empresariais, Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's) de outros Estados brasileiros e agências de fomento de outros países, se houver;

6.2.11.2. Tipo de recurso, se houver;

6.2.11.3. Valor do recurso, em reais, se houver;

6.2.11.4. Data do pedido de recurso, se houver;

6.2.11.5. Data prevista para a resposta do pedido de recurso, se houver;

6.2.11.6. Tipo de contrapartida, se houver e;

6.2.11.7. Detalhamento dos recursos solicitados a parceiros empresariais e/ou a agências de fomento de outros Estados brasileiros e/ou a agências de fomento federais brasileiras e/ou a agências de fomento de outros países, se houver.

6.2.12. Qualquer item não incluído na submissão, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.3. Os documentos elencados nos subitens **6.3.1 a 6.3.7** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho no próprio sistema Everest, **obrigatoriamente em português**, e a **ausência de qualquer desses documentos implicará na desclassificação da proposta**:

6.3.1. Arquivo eletrônico contendo Termo de Compromisso assinado pelo(a) Representante Legal da Proponente, autoridade competente para firmar instrumentos jurídicos perante a FAPEMIG, **conforme modelo do Anexo I**;

6.3.2. Arquivo eletrônico contendo Plano(s) de Trabalho proposto(s) para visitas técnicas presenciais e para bolsista(s), **conforme modelo do Anexo II**. O não envio de plano de trabalho de bolsistas implicará no corte de bolsas da proposta na etapa de habilitação. Será de responsabilidade da Proponente arcar com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com bolsistas, bem como a relação das Instituições Executoras com bolsistas não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

6.3.3. Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução das atividades da proposta, ou protocolo de submissão, quando couber, **conforme Anexo III**;

6.3.4. Arquivo eletrônico contendo Termo de Anuência para atuação sem utilização de Fundação de Apoio de que trata o subitem 4.6, **conforme modelo do Anexo IV**, se aplicável;

6.3.5. Arquivo eletrônico contendo instrumento jurídico celebrado entre as partes definindo a forma de cooperação estabelecida entre Proponente e empresas partícipes de proposta, se houver;

6.3.6. Arquivo eletrônico contendo termo de parceria de empresas partícipes, caso exista, expondo o interesse na proposta e detalhamento de sua contrapartida, **conforme modelo do Anexo V**.

6.4. Os documentos elencados nos subitens **6.4.1 e 6.4.2** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho no próprio sistema Everest, **em português ou em inglês**, e a **ausência de qualquer desses documentos implicará na desclassificação da proposta**:

6.4.1. Arquivo eletrônico contendo currículos do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora que possuam, no mínimo, detalhamento das instituições com as quais mantenha vínculo empregatício ou funcional, formação acadêmica, atuação profissional pregressa, prêmios e títulos recebidos, projetos em desenvolvimento e concluídos, produções bibliográficas e técnicas e, propriedades intelectuais protegidas;

6.4.2. Arquivo eletrônico contendo Cartas de Aceite firmadas por Pesquisador(a) Visitante Especial e por eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora, **conforme Anexo X**.

6.5. No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas junto à FAPEMIG conforme disposições da Portaria FAPEMIG.PRE n. 01/2021, se instituição pública ou privada sem fins lucrativos, ou da Portaria FAPEMIG.PRE n. 12/2021, se órgão ou entidade de direito público do Estado de Minas Gerais. A relação de instituições cadastradas junto à FAPEMIG encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO

7.1. O julgamento e seleção de propostas a ser realizado pela FAPEMIG compreende três etapas:

7.1.1. **Habilitação**: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificação do atendimento aos termos dessa Chamada. Essa etapa é eliminatória e as propostas que descumprirem os requisitos dessa Chamada serão inabilitadas;

7.1.2. **Análise de Mérito**: cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito técnico-científico, relevância e resultados esperados, qualificação da equipe e apoio institucional, complementaridade das atividades das equipes e adequação do orçamento, conforme critérios descritos no

subitem 7.1.4 e será classificada em ordem de prioridade pela pontuação total obtida. Somente propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

7.1.3. **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas considerando-se as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

7.1.4. Os critérios de julgamento das propostas habilitadas e as pontuações máximas atribuídas são:

7.1.4.1. **Mérito (até 25 pontos):** qualidade, clareza e objetividade da proposta; fundamentação científica e tecnológica da proposta; aderência da proposta aos objetivos da Chamada; consistência e pertinência da proposta à fronteira do conhecimento no tema; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem teórico-metodológica para alcance dos objetivos propostos almejados; contribuição da proposta para a formação e capacitação de pessoal qualificado na área de atuação; contribuição da proposta para a produção científica e/ou tecnológica na área de atuação; pertinência das atividades propostas no plano de trabalho.

7.1.4.2. **Relevância e resultados esperados (até 25 pontos):** potencial de geração de conhecimento ou soluções tecnológicas originais e relevantes; importância do tema ou do objeto da proposta do ponto de vista científico, tecnológico, econômico ou social para o Estado de Minas Gerais; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais; grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social sustentável do Estado de Minas Gerais; adequação dos resultados esperados em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos e coerência com a participação do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial, com os objetivos da proposta e com o orçamento solicitado; mecanismos de transferência e divulgação dos resultados esperados.

7.1.4.3. **Qualificação da equipe (até 20 pontos):** experiência e qualificação do(a) coordenador(a) e do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial na temática específica da proposta; número e adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que oferecerão à proposta; produção científica, tecnológica e de inovação do(a) coordenador(a), do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e da equipe no tema proposto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para execução da proposta.

7.1.4.4. **Complementaridade das atividades das equipes (até 15 pontos):** importância e fundamentação da essencialidade da cooperação internacional para alcance dos objetivos propostos; grau de cooperação e complementariedade existente e potencial entre o(a) coordenador(a), o(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e membros de equipe componente da proposta; valor agregado da colaboração transnacional; participação equilibrada e integração de atividades entre membros de equipe estrangeiros e de Minas Gerais; potencial de acesso, compartilhamento e disseminação de conhecimentos; perspectivas de estreitamento, continuidade e desenvolvimento de colaborações internacionais em parceria.

7.1.4.5. **Adequação do orçamento (até 15 pontos):** pertinência dos itens de despesa solicitados às necessidades de execução da proposta; justificativa do número e nível de bolsas pretendidas e plano de trabalho dos bolsistas.

7.1.5. Propostas recomendadas na etapa de análise de mérito e aderentes a áreas temáticas e setores estratégicos prioritários previstos nos subitens 3.2.1.1 a 3.2.1.9 terão acréscimo de 30% (trinta por cento) da respectiva pontuação total obtida na etapa de análise de mérito para efeito de classificação e ranqueamento.

7.1.6. A FAPEMIG poderá realizar divulgação de resultado parcial dessa Chamada sem prejuízo da divulgação de resultado final.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O resultado final de julgamento e seleção de propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço

8.2. Eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira de proponentes serão divulgadas com o resultado final de julgamento e seleção dessa Chamada e deverão ser sanadas em até 30 (trinta) dias corridos após a notificação recebida no momento de elaboração de Termo de Outorga conforme subitem 9.1.3.

8.3. Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação de resultados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos seguintes casos:

8.3.1. Quando o proponente entender que houve erro formal de julgamento quanto ao mérito da proposta;

8.3.2. Quando o proponente julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

8.4. A apresentação de razões do recurso deverá ser preferencialmente efetuada por meio do módulo Peticionamento Eletrônico no [Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais - SEI/MG](#) e encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, ou efetuada via correio ou por meio de protocolo presencial na sede da FAPEMIG.

8.4.1. Orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos. (http://www.fapemig.br/media/filer_public/6c/e4/6ce4a7d9-9f63-4c97-8fc1-467022c2d411/guia_sei-fapemig_-_interposicao_de_recurso.pdf)

8.5. Não serão aceitos recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no subitem 8.4 e será considerada a data de postagem no caso de envio por correio.

8.6. Recursos administrativos interpostos de acordo com o subitem 8.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item 9 somente com relação a esse recorrente.

8.7. O resultado da análise de recursos administrativos interpostos previstos no subitem 8.3 serão publicados na página da FAPEMIG no endereço http://www.fapemig.br/pt/chamadas_abertas_opportunidades_fapemig/ e serão comunicados por escrito aos recorrentes.

8.8. O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG como última instância de análise recursal exaurindo a esfera administrativa no âmbito da FAPEMIG.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

9.1. A contratação de propostas aprovadas nessa Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento e seleção e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG, por meio da assinatura de Termo de Outorga **conforme Anexos VI e VII**, que será firmado entre a FAPEMIG, o(a) Coordenador(a), a Proponente e a Fundação de Apoio, quando houver, todos indicados na proposta, nos termos dessa Chamada.

9.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

9.1.2. Constitui fator impeditivo à formalização de Termo de Outorga e à liberação de apoio financeiro a existência de inadimplências ou de pendências de natureza financeira ou técnica de coordenador(a), de Proponente e de Fundação de Apoio, quando houver, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, ao CADIN-MG, ao CAFIMP e ao SIAFI-MG, conforme disposições da Portaria FAPEMIG.PRE n. 01/2021, se instituição pública ou privada sem fins lucrativos, ou da Portaria FAPEMIG.PRE n. 12/2021, se órgão ou entidade de direito público do Estado de Minas Gerais.

9.1.3. No momento de elaboração de Termo de Outorga, eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira de proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 (trinta) dias após recebimento de notificação, de modo que o(a) coordenador(a), a Proponente e a

Fundação de Apoio, quando houver, estejam em situação regular no momento de assinatura de Termos de Outorga e durante toda sua vigência. Após esse prazo, o Termo de Outorga não será celebrado e a proposta será considerada desclassificada.

9.2. A Proponente e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão realizar indicação formal de gestor para controle e fiscalização da execução de Termo de Outorga nas respectivas instituições, por meio da assinatura de Termo de Designação de Gestor **conforme Anexo VIII**.

9.3. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecida a ordem de priorização.

9.4. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro ser iniciado após a assinatura do referido Termo de Outorga pelos representantes dos partícipes, a publicação de extrato de assinatura no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

9.5. Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

10.1. Essa Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG.

10.2. A Proponente, o(a) Coordenador(a) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no subitem 10.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

10.3. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/>.

10.4. Todos os valores deverão ser expressos em reais.

10.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

10.6. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest.

10.7. O *pitch* (vídeo de curta duração) previsto no subitem 3.2.4 deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico, será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação e documento autorizando sua divulgação deverá ser enviado anexo ao Formulário de Síntese de Resultados (FSR). Para maiores detalhes sobre a elaboração do *pitch*, consultar a página da FAPEMIG.

10.8. Toda correspondência relativa às propostas ou aos projetos e seus respectivos processos gerados no âmbito dessa Chamada emitida por qualquer das partes envolvidas deverá, obrigatoriamente, mencionar o respectivo código de identificação gerado pelo sistema Everest.

10.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar essa Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais – SEI/MG, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.9.1. O direito de impugnar os termos dessa Chamada decairá após o prazo estabelecido;

10.9.2. Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos dessa Chamada, não poderá apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao prazo definido no subitem 10.9, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

10.10. Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão dessa Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos proponentes, nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018.

10.11. O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto de projeto, conforme Plano de Trabalho.

10.12. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia por qualquer das partes signatárias de Termo de Outorga enquanto vigentes os objetivos e finalidades dessa Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

10.13. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

10.14. Permissões e autorizações especiais:

10.14.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução de projeto.

10.14.2. Proponentes de propostas relacionadas à biodiversidade devem observar a legislação brasileira em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras, incluídos o Decreto Federal n. 98.830/1990, a Portaria MCT n. 55/1990, a Lei Federal n. 13.123/2015 e o Decreto Federal n. 8.772/2016.

10.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento de mérito de proposta, bem como o preenchimento incorreto do Plano de Trabalho e de demais anexos, implicará na desclassificação de proposta.

11.1.1. A indicação de área e subárea de conhecimento no Plano de Trabalho implicará na seleção automática de Câmara de Avaliação de Projetos Permanente da FAPEMIG que avaliará o mérito de proposta. Não será permitida alteração de área e subárea de conhecimento após submissão de proposta.

11.2. Em todo material de divulgação, como *releases*, *sites*, *banners*, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por essa Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no subitem 10.12 dessa Chamada.

11.3. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no subitem 10.12 dessa Chamada.

11.4. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimento referentes a essa Chamada poderão ser dirimidos junto à Central de Informações da FAPEMIG por meio da abertura de chamado no endereço <http://www.fapemig.br/pt/enviode-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento de submissões previsto no item 12 dessa Chamada.

11.4.1. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto para encerramento de submissões;

11.4.2. As respostas às dúvidas e pedidos de esclarecimento serão prestadas por escrito, em até 2 (dois) dias úteis após a data de envio das solicitações, por meio de chamado aberto junto à Central de Informações da FAPEMIG;

11.4.3. Outras informações sobre serviços oferecidos pela FAPEMIG poderão ser obtidas a qualquer momento na página de Dúvidas Frequentes no endereço <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

12. CALENDÁRIO

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Lançamento da Chamada Pública	13/07/2022
Abertura de submissão eletrônica de propostas	13/07/2022
Prazo-limite para submissão eletrônica de propostas	28/08/2022
Análise e seleção de propostas	29/08/2022 a 03/11/2022
Divulgação de resultados	A partir de 04/11/2022
Prazo-limite para interposição de recursos	Até 10 dias após a divulgação do resultado
Divulgação do julgamento de recursos	Até 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos
Prazo-limite para homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação do julgamento de recursos.

12.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 horas do dia 28 de agosto de 2022 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.

12.2. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

12.3. As datas e períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da FAPEMIG. Eventuais alterações dessa Chamada serão divulgadas por meio de retificação e de comunicado no endereço http://www.fapemig.br/pt/chamadas_abertas_opportunidades_fapemig/.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A concessão de apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

13.2. Os prazos de execução e de vigência de projeto contratado no âmbito dessa Chamada poderão ser prorrogados mediante solicitação e justificativa de partícipes de Termo de Outorga, após autorização da FAPEMIG.

13.3. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

13.4. O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados nessa Chamada. Propostas aprovadas, mas não classificadas dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivadas e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento dessa Chamada.

13.5. O prazo de validade dessa Chamada esgotar-se-á após 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13.6. Qualquer modificação nessa Chamada exige divulgação pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

13.7. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022
PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA PROPONENTE

Indicamos para coordenação da proposta <<inserir título da proposta>> submetida no âmbito da Chamada FAPEMIG 015/2022 - Pesquisador(a) Visitante Especial, <<inserir nome completo do(a) pesquisador(a) responsável pela proposta junto à FAPEMIG>>, <<inserir cargo/vínculo do(a) pesquisador(a) coordenador(a) da proposta>>, que terá como atribuições responsabilizar-se pela execução de projeto de pesquisa, desde a submissão da proposta até a prestação de contas e apresentação do Formulário Síntese de Resultados/FSR.

A proposta será realizada em cooperação com <<inserir nome do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial>>, <<inserir cargo/vínculo do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial>>, atualmente vinculado a/ao <<inserir nome da organização de vínculo empregatício ou funcional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial>>, localizada/o em <<inserir nome da cidade em que a organização de vínculo empregatício ou funcional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial está localizada>> / <<inserir nome do país em que a organização de vínculo empregatício ou funcional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial está localizada>>.

O(A) coordenador(a) será responsável pela interlocução junto à FAPEMIG em relação a questões que porventura possam surgir durante a execução da proposta.

Confirmo que os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo estarão disponibilizados para a execução das atividades previstas na presente proposta e que os membros da equipe pertencentes ao quadro desta instituição abaixo identificados estarão devidamente empenhados no projeto.

<<cidade>>, <<dia do mês>> de <<mês do ano>> de <<ano>>.
<<inserir nome completo do(a) representante legal da Proponente>>
<<inserir cargo/função do(a) representante legal da Proponente>>
Representante Legal da Proponente
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

Membros de equipe executora: <<inserir nome completo dos membros de equipe vinculados à Proponente que estarão empenhados na execução da proposta>>

Instalações físicas: <<descrever as instalações físicas disponibilizadas para execução da proposta>>

Equipamentos: <<descrever os equipamentos disponibilizados para execução da proposta>>

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG						
ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E DE BOLSISTAS VINCULADOS A PROPOSTA						
Chamada Pública FAPEMIG 015/2022 - Pesquisador(a) Visitante Especial						
1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA						
1.1 Número de Registro da Proposta no Everest:	{API-XXXX-XX}					
1.2 Coordenador(a) da Proposta:	{Nome completo do(a) coordenador(a) da proposta}					
1.3 Título da Proposta:	{Título da proposta}					
2 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS DE PESQUISADOR(A) VISITANTE ESPECIAL EM MINAS GERAIS (Inserir quantos cronogramas forem necessários)						
ATIVIDADES	INÍCIO DURAÇÃO PREVISTA	TÉRMINO DURAÇÃO PREVISTA	LOCAL	OBJETIVO	ETAPAS DE REFERÊNCIA DO PROJETO	EQUIPE ESTRANGEIRA PARTICIPANTE
{Descrição da Visita Técnica Presencial em Minas Gerais 01}	{MÊS / ANO INÍCIO VISITA TÉCNICA 1}	{MÊS / ANO TÉRMINO VISITA TÉCNICA 1}	{CIDADE/PAÍS ONDE A VISITA TÉCNICA 1 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A VISITA TÉCNICA 1}	{Número da(s) etapa(s) do Plano de Trabalho da Proposta a que a Visita Técnica 1 se refere}	{Membro(s) da equipe executora estrangeira participante(s) da Visita Técnica Presencial 1}
{Descrição da Visita Técnica Presencial em Minas Gerais 02}	{MÊS / ANO INÍCIO VISITA TÉCNICA 2}	{MÊS / ANO TÉRMINO VISITA TÉCNICA 2}	{CIDADE/PAÍS ONDE A VISITA TÉCNICA 2 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A VISITA TÉCNICA 2}	{Número da(s) etapa(s) do Plano de Trabalho da Proposta a que a Visita Técnica 2 se refere}	{Membro(s) da equipe executora estrangeira participante(s) da Visita Técnica Presencial 1}
{Descrição da Visita Técnica Presencial em Minas Gerais 03}	{MÊS / ANO INÍCIO VISITA TÉCNICA 3}	{MÊS / ANO TÉRMINO VISITA TÉCNICA 3}	{CIDADE/PAÍS ONDE A VISITA TÉCNICA 3 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A VISITA TÉCNICA 3}	{Número da(s) etapa(s) do Plano de Trabalho da Proposta a que a Visita Técnica 3 se refere}	{Membro(s) da equipe executora estrangeira participante(s) da Visita Técnica Presencial 1}
3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS DE EQUIPE EXECUTORA NO EXTERIOR, SE HOUVER (Inserir quantos cronogramas forem necessários)						
ATIVIDADES	INÍCIO DURAÇÃO PREVISTA	TÉRMINO DURAÇÃO PREVISTA	LOCAL	OBJETIVO	ETAPAS DE REFERÊNCIA DO PROJETO	EQUIPE DE MINAS GERAIS PARTICIPANTE
{Descrição da Visita Técnica Presencial no Exterior 01}	{MÊS / ANO INÍCIO VISITA TÉCNICA 1}	{MÊS / ANO TÉRMINO VISITA TÉCNICA 1}	{CIDADE/PAÍS ONDE A VISITA TÉCNICA 1 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A VISITA TÉCNICA 1}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Visita Técnica 1 se refere}	{Membro(s) da equipe executora de Minas Gerais participante(s) da Visita Técnica Presencial no Exterior 1}
{Descrição da Visita Técnica Presencial no Exterior 02}	{MÊS / ANO INÍCIO VISITA TÉCNICA 2}	{MÊS / ANO TÉRMINO VISITA TÉCNICA 2}	{CIDADE/PAÍS ONDE A VISITA TÉCNICA 2 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A VISITA TÉCNICA 2}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Visita Técnica 2 se refere}	{Membro(s) da equipe executora de Minas Gerais participante(s) da Visita Técnica Presencial no Exterior 1}

{Descrição da Visita Técnica Presencial no Exterior 03}	{MÊS / ANO INÍCIO VISITA TÉCNICA 3}	{MÊS / ANO TÉRMINO VISITA TÉCNICA 3}	{CIDADE/PAÍS ONDE A VISITA TÉCNICA 3 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇAD O COM A VISITA TÉCNICA 3}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Visita Técnica 3 se refere}	{Membro(s) da equipe executora de Minas Gerais participante(s) da Visita Técnica Presencial no Exterior 1}
4 - IDENTIFICAÇÃO DE BOLSAS DE PESQUISA (Inserir quantas bolsas forem necessárias)						
4.1 Modalidade e nível da bolsa 01*#:	BDCTI - Nível I inciso III					
4.2 Duração da bolsa 01 (em meses):	{Nº de meses de duração da bolsa 01}					
4.3 Critério adotado para seleção do bolsista 01:	{Detalhamentos dos critérios a serem adotados para escolha de aluno bolsista 01 - até 3.000 caracteres}					
4.4 Modalidade e nível da bolsa 02*#:	{Sigla da modalidade da bolsa 02 - Nível da Bolsa 02}					
4.5 Duração da bolsa 02 (em meses):	{Nº de meses de duração da bolsa 02}					
4.6 Critério adotado para seleção do bolsista 02:	{Detalhamentos dos critérios a serem adotados para escolha de aluno bolsista 02 - até 3.000 caracteres}					
4.7 Modalidade e nível da bolsa 03*#:	{Sigla da modalidade da bolsa 03 - Nível da Bolsa 03}					
4.8 Duração da bolsa 03 (em meses):	{Nº de meses de duração da bolsa 03}					
4.9 Critério adotado para seleção do bolsista 03:	{Detalhamentos dos critérios a serem adotados para escolha de aluno bolsista 03- até 3.000 caracteres}					
* Conforme Tabela FAPEMIG de Mensalidades de Bolsas no País disponível em http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-mensalidades-de-bolsas-no-pais/						
# Conforme Tabela FAPEMIG de Mensalidades de Bolsas no Exterior disponível em http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-diarias-e-mensalidades/						
5 - PRODUÇÃO CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO COM A PARTICIPAÇÃO DE BOLSISTAS (Inserir quantas produções forem necessárias)						
5.1 Artigos a serem publicados em revista especializada:	{Nº de artigos a serem publicados em revista especializada previstos}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
5.2 Participações em Eventos:	{Nº de participações em eventos previstas}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
5.3 Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos:	{Nº de trabalhos previstos}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
5.4 Relatórios/Notas Técnicas:	{Nº de relatórios/notas técnicas previstos}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
5.5 {Outras produções (especificar)}:	{Nº de outras produções previstas}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
5.6 {Outras produções (especificar)}:	{Nº de outras produções previstas}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
5.7 {Outras produções (especificar)}:	{Nº de outras produções previstas}	Bolsistas Envolvidos:	{Indicação de modalidades e níveis de alunos bolsistas envolvidos na produção}			
6 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE BOLSISTAS (Inserir quantos cronogramas forem necessários)						
6.1 - ATIVIDADES DO BOLSISTA 01 (Inserir quantas atividades forem necessárias)						
ATIVIDADES	INÍCIO DURAÇÃO PREVISTA	TÉRMINO DURAÇÃO PREVISTA	LOCAL	OBJETIVO	ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO	RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
{Descrição da Atividade 1 do bolsista 01}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 1}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 1}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 1 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇAD O COM A ATIVIDADE 1}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 1 do bolsista 01}

					{Atividade 1 se refere}	
{Descrição da Atividade 2 do bolsista 01}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 2}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 2}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 2 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 2}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 2 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 2 do bolsista 01}
{Descrição da Atividade 3 do bolsista 01}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 3}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 3}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 3 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 3}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 3 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 3 do bolsista 01}
{Descrição da Atividade 4 do bolsista 01}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 4}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 4}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 4 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 4}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 4 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 4 do bolsista 01}

6.2 - ATIVIDADES DO BOLSISTA 02 (Inserir quantas atividades forem necessárias)

ATIVIDADES	INÍCIO DURAÇÃO PREVISTA	TÉRMINO DURAÇÃO PREVISTA	LOCAL	OBJETIVO	ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO	RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
{Descrição da Atividade 1 do bolsista 02}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 1}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 1}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 1 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 1}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 1 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 1 do bolsista 02}
{Descrição da Atividade 2 do bolsista 02}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 2}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 2}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 2 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 2}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 2 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 2 do bolsista 02}
{Descrição da Atividade 3 do bolsista 02}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 3}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 3}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 3 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 3}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 3 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 3 do bolsista 02}
{Descrição da Atividade 4 do bolsista 02}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 4}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 4}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 4 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 4}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 4 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 4 do bolsista 02}

6.3 - ATIVIDADES DO BOLSISTA 03 (Inserir quantas atividades forem necessárias)

ATIVIDADES	INÍCIO DURAÇÃO PREVISTA	TÉRMINO DURAÇÃO PREVISTA	LOCAL	OBJETIVO	ETAPA DE REFERÊNCIA DO PROJETO	RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO
{Descrição da Atividade 1 do bolsista 03}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 1}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 1}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 1 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 1}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 1 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 1 do bolsista 03}
{Descrição da Atividade 2 do bolsista 03}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 2}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 2}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 2 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 2}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 2 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 2 do bolsista 03}
{Descrição da Atividade 3 do bolsista 03}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 3}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 3}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 3 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 3}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 3 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 3 do bolsista 03}
{Descrição da Atividade 4 do bolsista 03}	{MÊS / ANO INÍCIO ATIVIDADE 4}	{MÊS / ANO TÉRMINO ATIVIDADE 4}	{LOCAL ONDE A ATIVIDADE 4 SERÁ DESENVOLVIDA }	{OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE 4}	{Número da etapa do Plano de Trabalho da Proposta a que a Atividade 4 se refere}	{Responsável pelo acompanhamento da execução da Atividade 4 do bolsista 03}
7 - ASSINATURAS						
7.1 Assinatura de Coordenador(a) da Proposta:						
*Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo de seu(sua) signatário(a), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e assinaturas do portal GOV.br.						

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO III - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

- a. Autorização da FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

- c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Propostas que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem

informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental para propostas que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

f. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para propostas que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO IV - TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO SEM UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do subitem 4.6 da Chamada Pública FAPEMIG 015/2022 – Pesquisador(a) Visitante Especial, a Proponente <<inserir nome da ICTMG>> - <<inserir sigla da ICTMG>>, neste ato representada por seu/sua Representante Legal, <<inserir Nome Completo do(a) Representante Legal da ICTMG>>, DECLARA que está habilitada a operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados da proposta “<<inserir título da proposta>>” sob a coordenação de <<inserir nome completo do(a) coordenador(a) da proposta>>, sem utilização de Fundação de Apoio, inclusive com responsabilidade solidária pela prestação de contas técnica e financeira.

<<cidade>>, <<dia do mês>> de <<mês do ano>> de <<ano>>.

Representante Legal da Proponente

<<inserir cargo/função do(a) representante legal da ICTMG>>

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO V - TERMO DE PARCERIA DE EMPRESA PARTICIPANTE

A/O <<inserir nome da Empresa Participante>> registrada sob CNPJ n. <<inserir número do CNPJ da Empresa Participante>> manifesta seu compromisso com o desenvolvimento da proposta <<inserir título da proposta>>, a ser coordenada pelo(a) pesquisador(a) <<inserir nome

completo do(a) pesquisador(a) coordenador(a)>>, contribuindo com a seguinte contrapartida financeira e/ou econômica:

<<inserir detalhamento da contrapartida a ser destinada pela Empresa Participante>> -
<<inserir valor da contrapartida a ser destinada pela Empresa Participante>>

O desenvolvimento da referida proposta permitirá à Empresa aplicar os conhecimentos e tecnologias dela decorrentes nas seguintes atividades, processos, operações e produtos da organização:

<<inserir detalhamento de como a Empresa Participante poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos na proposta>>

<<cidade>>, <<dia do mês>> de <<mês do ano>> de <<ano>>.

<<inserir nome completo do(a) representante legal da Empresa Participante>>

<<inserir cargo/função do(a) representante legal da Empresa Participante>>

Representante Legal da Empresa Participante
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG.PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>

com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando que a Chamada FAPEMIG 015/2022 tem como objetivo geral promover e estimular o desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação com a participação de pesquisadores líderes internacionais de destacada produção científica e tecnológica em cooperação com pesquisadores e grupos de pesquisa de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG que visem, por meio da produção coletiva, do intercâmbio, do compartilhamento e da difusão do conhecimento, incentivar a competitividade do Estado de Minas Gerais, incrementar padrões de excelência e produtividade de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, bem como fomentar a geração, consolidação e internacionalização de grupos de referência em áreas do conhecimento e setores estratégicos e de interesse do Estado;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, desenvolvida pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante no *caput* dessa Cláusula inclui a parcela de até 7% do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, percentual esse que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais

que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros para itens de custeio constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos e da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subseqüentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOMESES**>>, a contar da data de sua publicação, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE** e a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência desse TO, devendo ser realizada adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônico;

c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela

OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, anualmente, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira e científica, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA** e **COORDENADOR**, respectivamente, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer a esta 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997;

e) Observar a obrigação da fundação de apoio ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei Federal n. 8.958/1994.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto;

d) Dar ciência à **OUTORGANTE** a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente do desenvolvimento do projeto.

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações desse Termo;

d) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei Estadual n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual n. 22.929/2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE**, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações durante o prazo de vigência desse TO conforme previsto, respectivamente, na Lei Estadual n. 22.929/2018 e na Lei Federal n. 8.958/1994;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

i) Anexar à prestação de contas financeira a documentação comprobatória da incorporação ao patrimônio da **OUTORGADA EXECUTORA** de bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento de atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro de proposta contratada e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, anualmente e sempre que solicitado pela **OUTORGANTE**, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGANTE** adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final de projetos com base nos critérios a seguir:

- I. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo;
- II. Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;
- III. Cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto;
- IV. Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto;
- V. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento;
- VI. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas;

- VII. Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- VIII. Aplicabilidade dos resultados obtidos;
- IX. Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações;
- X. Subsídios para implementação de políticas públicas;
- XI. Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto;
- XII. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros;
- XIII. Colaboração internacional para geração e aperfeiçoamento de soluções que requerem uso intensivo de conhecimento;
- XIV. Relevância para o fortalecimento das interações entre pesquisadores e grupos de pesquisa mineiros e estrangeiros e para a produção científica e tecnológica em redes colaborativas;
- XV. Contribuição para a internacionalização do conhecimento e tecnologias gerados no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto por meio do formulário online específico denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, nos termos do artigo 97, inciso I, do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, nos termos do artigo 97, inciso II, do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br), devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificada no preâmbulo desse TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores, empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo desse TO como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese desse projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto enquanto vigentes os objetivos e finalidades desse TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação aplicável à matéria de cada país, bem como às convenções internacionais sobre direitos de propriedade intelectual das quais o Brasil e os países de nacionalidade, e/ou de residência e/ou de trabalho de Pesquisador(a) Visitante Especial são partes, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, e, se for o caso, outras instituições parceiras que alocarem recursos ou contribuam diretamente para desenvolvimento de propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto desse TO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei de Programas de Computador),

Lei Federal n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal n. 2.553/1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283/2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Federal n. 13.243/2016, Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/2018, bem como Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo desse TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão incorporados, desde sua geração ou aquisição, ao patrimônio da **OUTORGADA EXECUTORA** à qual o **COORDENADOR** ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública, e poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG.PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** são responsáveis pela forma de incorporação dos bens ao patrimônio da **OUTORGADA EXECUTORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens gerados ou adquiridos poderão ser cedidos a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do artigo 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se

pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO NONO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA**, **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

NCI

Gestor de Termo de Outorga pela OUTORGANTE

Aloysio Santos Neto

Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional da FAPEMIG

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de designação do Senhor Governador publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 27/08/2021, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, MASP 129.251.7-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria FAPEMIG.PRE n. 026/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 25/06/2021.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando que a Chamada FAPEMIG 015/2022 tem como objetivo geral promover e estimular o desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação com a participação de pesquisadores líderes internacionais de destacada produção científica e tecnológica em cooperação com pesquisadores e grupos de pesquisa de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG que visem, por meio da produção coletiva, do intercâmbio, do compartilhamento e da difusão do conhecimento, incentivar a competitividade do Estado de Minas Gerais, incrementar padrões de excelência e produtividade de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, bem como fomentar a geração, consolidação e internacionalização de grupos de referência em áreas do conhecimento e setores estratégicos e de interesse do Estado;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do

montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo desse instrumento, desenvolvida pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável desse TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros para itens de custeio constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos e da Instrução Normativa n. 02/2014 da **OUTORGANTE** ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos nesse TO limitam-se ao valor constante no *caput* da presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas nesse TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA EXECUTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato desse TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA EXECUTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes das **OUTORGADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOMESES**>>, a contar da data de sua publicação, o que não implica, contudo, em prorrogação automática do prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE** e a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência desse TO, devendo ser realizada adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do T@, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes nesse TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Federal anticorrupção n. 12.846/2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e dos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de

Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou eletrônico;

c) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA OUTORGANTE:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, anualmente, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira e científica, apresentada pela **OUTORGADA EXECUTORA** e **COORDENADOR**, respectivamente, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas desse TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer a esta 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, devendo ser observada, em ano eleitoral, a Lei Federal n. 9.504/1997.

e) Anexar à prestação de contas financeira a documentação comprobatória da incorporação ao patrimônio da **OUTORGADA EXECUTORA** de bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do projeto;

d) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

e) Manter os recursos repassados em conta bancária específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações desse Termo;

f) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho da mobilidade para participação em atividade de cooperação internacional;

g) Manter-se credenciada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência desse TO;

h) Dar ciência à **OUTORGANTE** a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente do desenvolvimento do projeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

O s **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento de atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro de proposta contratada e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, anualmente e sempre que solicitado pela **OUTORGANTE**, relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGANTE** adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final de projetos com base nos critérios a seguir:

I. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo;

II. Cumprimento dos objetivos propostos pelo coordenador e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG;

III. Cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto;

IV. Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto;

V. Contribuição para a difusão de tecnologia, informação e transferência de conhecimento;

VI. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas;

VII. Impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;

VIII. Aplicabilidade dos resultados obtidos;

IX. Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações;

X. Subsídios para implementação de políticas públicas;

XI. Qualidade do conteúdo do PITCH apresentado ao final do projeto;

XII. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros;

XIII. Colaboração internacional para geração e aperfeiçoamento de soluções que requerem uso intensivo de conhecimento;

XIV. Relevância para o fortalecimento das interações entre pesquisadores e grupos de pesquisa mineiros e estrangeiros e para a produção científica e tecnológica em redes colaborativas;

XV. Contribuição para a internacionalização do conhecimento e tecnologias gerados no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto por meio do formulário online específico denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, nos termos do artigo 97, inciso I, do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos) contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da incidência de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo solidariamente obrigada à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA EXECUTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, nos termos do artigo 97, inciso II, do Decreto Estadual n. 47.442/2018, ou pela rescisão desse TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA EXECUTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br), devidamente identificado com o número do projeto no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificada no preâmbulo desse TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores, empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo desse TO como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese desse projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto enquanto vigentes os objetivos e finalidades desse TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente TO serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação aplicável à matéria de cada país, bem como às convenções internacionais sobre direitos de propriedade intelectual das quais o Brasil e os países de nacionalidade, e/ou de residência e/ou de trabalho de Pesquisador(a) Visitante Especial são partes, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, e, se for o caso, outras instituições parceiras que alocarem recursos ou contribuirão diretamente para desenvolvimento de propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto desse TO mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei Federal n. 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.609/1998 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal n. 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto Federal n. 2.553/1998 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 9.283/2018 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Federal n. 13.243/2016, Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/2018, bem como Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo desse TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/2004 (Lei de Inovação), da Lei Federal n. 13.243/2016, da Lei Estadual n. 17.348/2008 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Estadual n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 72/2013.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão incorporados, desde sua geração ou aquisição, ao patrimônio da **OUTORGADA EXECUTORA** à qual o **COORDENADOR** ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública, e poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG.PRE n. 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** são responsáveis pela forma de incorporação dos bens ao patrimônio da **OUTORGADA EXECUTORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens gerados ou adquiridos poderão ser cedidos a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c incisos XV, do artigo 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO NONO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste TO, na hipótese dos **OUTORGADOS** descumprirem o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido e eventual rescisão desse TO, além da devolução dos recursos recebidos devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral desse TO, a critério da **OUTORGANTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual n. 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA DEZENOVE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPIES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desse TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR

<<SOLICITANTE>>

NCI

Gestor de Termo de Outorga pela OUTORGANTE

Aloysio Santos Neto

Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional da FAPEMIG

Detalhamento dos Itens do Orçamento Aprovado

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO VIII – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Nos termos da Lei Estadual mineira n. 22.929/2018, a/o <<inserir nome da ICTMG ou Fundação de Apoio>> - <<inserir sigla da ICTMG ou Fundação de Apoio>>, entidade jurídica de direito <<público ou privado>>, inscrita no CNPJ sob o n. <<inserir nº do CNPJ da ICTMG ou da Fundação de Apoio>>, neste ato representada por seu/sua representante legal, <<inserir Nome Completo do(a) Representante Legal da ICTMG ou da Fundação de Apoio>>, INDICA <<inserir nome completo do(a) responsável pela gestão do Termo de Outorga na Instituição>>, inscrito(a) no CPF/MF sob n. <<inserir nº do CPF do responsável pela gestão do Termo de Outorga>>, como responsável pelo controle e fiscalização da execução da proposta <<inserir código da proposta no sistema EVEREST>> – “<<inserir título da proposta>>”, sob a coordenação de <<inserir nome completo do(a) coordenador(a) da proposta>>.

<<cidade>>, <<dia do mês>> de <<mês do ano>> de <<ano>>.

<<inserir nome completo do(a) representante legal da ICTMG ou Fundação de Apoio>>

<<inserir cargo/função do(a) representante legal da ICTMG ou Fundação de Apoio>>

Representante Legal da <<inserir sigla da ICTMG ou da Fundação de Apoio
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

Gestor(a) do Termo de Outorga na <<inserir sigla da ICTMG ou da Fundação de Apoio
<<inserir cargo/função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga na ICTMG ou Fundação de Apoio>>
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do artigo 65 do Decreto Estadual mineiro n. 47.442/2018, a/o <<inserir nome da ICTMG>> - <<inserir sigla da ICTMG>>, entidade jurídica de direito <<público ou privado>>, inscrita no CNPJ sob o n. <<inserir nº do CNPJ da ICTMG>>, neste ato representada por seu/sua Representante Legal, <<inserir Nome Completo do(a) Representante Legal da ICTMG>>, DECLARA concordar com a atuação da <<inserir Nome da Fundação de Apoio>> - <<inserir sigla da Fundação de Apoio>> para apoio ao processo <<código da proposta no sistema EVEREST>> – “<<inserir título da proposta>>”, sob a coordenação de <<inserir nome completo do(a) coordenador(a) da proposta>>.

<<cidade>>, <<dia do mês>> de <<mês do ano>> de <<ano>>.

Representante Legal da Proponente
<<inserir cargo/função do(a) representante legal da ICTMG>>
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO X - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CARTAS DE ACEITE

Considerando-se o caráter associativo, colaborativo, amistoso, respeitoso e mutuamente benéfico da cooperação internacional em pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a FAPEMIG requer a apresentação de Cartas de Aceite firmadas por Pesquisador(a) Visitante Especial e por eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora para manifestação de interesse e

confirmação de participação no desenvolvimento do objeto de proposta de pesquisa.

As Cartas de Aceite de Pesquisadores Visitantes Especiais e de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora a serem obrigatoriamente submetidas à FAPEMIG conforme subitens 3.4.3 e 6.4.2 da Chamada Pública FAPEMIG 015/2022 – Pesquisador(a) Visitante Especial devem, no mínimo, conter as seguintes informações e preencher os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Serem apresentadas em papel timbrado de instituição de ensino, e/ou empresa, e/ou indústria, e/ou organização não-governamental, públicas ou privadas, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, com as quais o(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora mantenham vínculo empregatício ou funcional;

b) Serem redigidas em língua inglesa ou portuguesa;

c) Conterem nomes completos do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora;

d) Explicitarem vínculos empregatícios ou funcionais do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora, bem como se os vínculos são de caráter permanente ou temporário. No caso de vínculos de caráter temporário, explicitar, também, datas de previsão de encerramento;

e) Expressarem manifestação de interesse e confirmação de participação no desenvolvimento do objeto de proposta de pesquisa;

f) Conterem data, assinatura em formato manuscrito ou eletrônico, endereço profissional e endereço eletrônico de contato do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora.

São práticas usuais adotadas por muitos pesquisadores o fornecimento de cópia dos requisitos para elaboração de Cartas de Aceite a pesquisadores estrangeiros e o auxílio na redação desses documentos.

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 015/2022

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Pesquisador(a) Visitante Especial

ANEXO XI – ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

Solicitações de implementação de bolsas vinculadas a proposta recomendada para contratação devem ser submetidas pelo(a) coordenador(a) à FAPEMIG exclusivamente por meio do sistema Everest (<http://everest.fapemig.br>) acompanhadas da documentação obrigatória em versão eletrônica exigida para cada modalidade.

Bolsas concedidas pela FAPEMIG destinadas ao custeio, total ou parcial, de atividades de seus(suas) beneficiários(as) têm início de vigência a partir da data de submissão do pedido de implementação pelo solicitante e pagamento de benefícios a partir do trigésimo dia subsequente ao dia de início, caso seja deferido pedido de implementação e não haja disposição em contrário. A FAPEMIG não realiza pagamento proporcional de mensalidades de bolsa e recomenda a submissão de pedido de implementação de bolsas nos dias iniciais do mês.

1. Implementação de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, nível I, inciso III:

1.1. Documentação Obrigatória:

1.1.1. Comprovante de escolaridade em nível doutorado em área(s) temática(s) da proposta;

1.1.2. Plano de trabalho do(a) bolsista contendo descrição completa das atividades e endereço dos locais em que serão desenvolvidas, responsabilidades do(a) bolsista, cronograma mensal de execução de atividades e indicadores de desempenho;

1.1.3. Justificativa fundamentada para seleção e recrutamento do(a) candidato(a) à bolsa contendo critérios adotados na escolha do(a) candidato(a) selecionado(a) em detrimento de outros candidatos;

1.1.4. Declaração assinada pelo(a) candidato(a) conforme item 5 e;

1.1.5. Currículo do(a) candidato(a) gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

2. Implementação de Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação:

2.1. Documentação Obrigatória:

2.1.1. Comprovante de escolaridade conforme exigência correlata ao nível da bolsa;

2.1.2. Plano de trabalho do(a) bolsista contendo descrição completa das atividades e endereço dos locais em que serão desenvolvidas, responsabilidades do(a) bolsista, cronograma mensal de execução de atividades e indicadores de desempenho;

2.1.3. Justificativa fundamentada para seleção e recrutamento do(a) candidato(a) à bolsa contendo critérios adotados na escolha do(a) candidato(a) selecionado(a) em detrimento de outros candidatos;

2.1.4. Declaração assinada pelo(a) candidato(a) conforme item 5 e;

2.1.5. Currículo do(a) candidato(a) gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

3. Implementação de Bolsa Pesquisador Visitante:

3.1. Documentação Obrigatória:

3.1.1. Carta de anuência do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial contendo manifestação de interesse e confirmação de participação no desenvolvimento do projeto;

3.1.2. Plano de trabalho do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial contendo descrição completa das atividades e endereço dos locais em que serão desenvolvidas, responsabilidades do(a) pesquisador(a), cronograma de execução de atividades, indicadores de desempenho e períodos de visitas presenciais a Minas Gerais e;

3.1.3. Currículo resumido do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial.

3.2. Elegibilidade para repasse de mensalidades de bolsa:

3.2.1. O(A) Pesquisador(a) Visitante Especial deverá completar período mínimo de 15 (quinze) dias de atividades no Estado de Minas Gerais para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes a mensalidade de Bolsa Pesquisador Visitante, a ser requerido pelo(a) coordenador(a) de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, mediante apresentação dos seguintes documentos pelo(a) Pesquisador(a) Visitante Especial:

3.2.1.1. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) Pesquisador Visitante Especial que contém identificação com foto, dados pessoais, número do documento, assinatura pessoal e carimbo concedido por autoridade consular com data de entrada no Brasil;

3.2.1.2. Bilhete(s) eletrônico(s) de passagem(ns) aérea(s);

3.2.1.3. Comprovante(s) de embarque e;

3.2.1.4. Carta ou comprovante em papel timbrado da ICTMG de destino atestando a data de início de atividades.

3.2.2. É vedado ao(à) coordenador(a) de projeto solicitar à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, repasse de recursos a Pesquisador(a) Visitante Especial caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios indicados no subitem 3.2.1.

4. Implementação de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, se houver:

4.1. Documentação Obrigatória:

4.1.1. Convite ou carta de aceite definitiva da instituição ou organização de vínculo empregatício ou funcional do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial emitida em papel timbrado para manifestação de interesse em supervisionar plano de pesquisa do(a) candidato(a) à bolsa contendo, no mínimo:

4.1.1.1. Nome completo do(a) candidato(a);

4.1.1.2. Nome completo do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial;

4.1.1.3. Cargo ou função do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial na instituição ou organização de destino;

4.1.1.4. Título do plano de pesquisa;

4.1.1.5. Mês e ano de início e término do período para realização de doutorado-sanduiche no exterior;

4.1.1.6. Endereços físico e virtual do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial no exterior;

4.1.1.7. Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) Pesquisador(a) Visitante Especial e;

4.1.1.8. Data de assinatura.

4.1.2. Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada, assinada e em papel timbrado da ICTMG de origem contendo previsão de defesa da tese, justificativa para necessidade da bolsa e demonstração de interação com o(a) Pesquisador(a) Visitante Especial supervisor(a) para desenvolvimento de atividades de plano de pesquisa de doutorado-sanduiche no exterior;

4.1.3. Justificativa fundamentada para seleção e recrutamento do(a) candidato(a) à bolsa contendo critérios adotados na escolha do(a) candidato(a) selecionado(a) em detrimento de outros candidatos;

4.1.4. Declaração assinada pelo(a) candidato(a) conforme item 5;

4.1.5. Currículo do(a) candidato(a) gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;

4.1.6. Plano de pesquisa de doutorado-sanduiche no exterior contendo, no mínimo:

4.1.6.1. Título;

4.1.6.2. Palavras-chave;

4.1.6.3. Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

4.1.6.4. Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

4.1.6.5. Objetivos específicos definidos de forma clara que contribuam para o alcance do objetivo geral;

4.1.6.6. Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

4.1.6.7. Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de

dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

4.1.6.8. Metas e atividades apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

4.1.6.9. Relevância dos resultados esperados;

4.1.6.10. Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes de seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país de destino. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática e;

4.1.6.11. Contribuição para a internacionalização da ciência mineira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural de Minas Gerais.

4.1.7. Histórico escolar emitido pelo Programa de Pós-Graduação de nível Doutorado ao qual o(a) candidato(a) à bolsa está regularmente matriculado(a) contendo, no mínimo:

4.1.7.1. Nome completo do(a) aluno(a);

4.1.7.2. Situação regular de sua matrícula;

4.1.7.3. Data de início do curso;

4.1.7.4. Data (mês e ano) de conclusão ou de previsão de defesa de qualificação;

4.1.7.5. Data (mês e ano) prevista para defesa de tese;

4.1.7.6. Nome completo do(a) orientador(a);

4.1.7.7. Disciplinas cursadas;

4.1.7.8. Conceitos obtidos;

4.1.7.9. Atestado de frequência;

4.1.7.10. Créditos exigidos para integralização do curso;

4.1.7.11. Créditos integralizados e;

4.1.7.12. Conceito CAPES do Programa.

4.1.8. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) candidato(a) que contém identificação com foto, dados pessoais, número do documento, assinatura pessoal e visto concedido pela autoridade consular de país de destino. Também será aceita cópia de confirmação de aprovação de visto concedido por autoridade consular do país de destino em substituição a visto no passaporte do(a) candidato(a);

4.1.9. Certificado de proficiência em idioma no país de destino, válido e aceito pela instituição ou organização de destino para comprovar suficiente capacidade de comunicação em língua estrangeira durante período de realização de atividades do doutorado-sanduíche no exterior:

4.1.9.1. Para língua inglesa:

4.1.9.1.1. TOEFL iBT (*Test of English as a Foreign Language - Internet-Based Testing*): mínimo de 71 pontos, validade de 2 (dois) anos. Será aceito o *MyBest Scores*;

4.1.9.1.2. TOEFL ITP (*Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program*): mínimo de 527 pontos, validade de 2 (dois) anos;

4.1.9.1.3. IELTS (*International English Language Test*) - nota mínima de 6, sendo que cada módulo (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;

4.1.9.1.4. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos certificados FCE/B2 *First*, CAE/C1 *Advanced* ou CPE/C2 *Proficiency* ou;

4.1.9.1.5. DET (Duolingo English Test): mínimo de 105 pontos, com validade de dois anos.

4.1.9.2. Para língua espanhola:

4.1.9.2.1. DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

4.1.9.2.2. SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): nível mínimo de B2 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos. O(A) candidato deverá realizar o exame completo (*Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction*). Exames parciais não serão aceitos.

4.1.9.3. Para língua francesa:

4.1.9.3.1. TCF TP (*Test de Connaissance du Français - Tout Public*): nível mínimo de B2 nas provas obrigatórias (resultado global), validade de 2 (dois) anos;

4.1.9.3.2. TCF CAPES: nível mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;

4.1.9.3.3. DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

4.1.9.3.4. DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): nível mínimo de B2, sem prazo de validade.

4.1.9.4. Para língua alemã:

4.1.9.4.1. Certificado do Instituto Goethe: nível mínimo de B2, sem prazo de validade;

4.1.9.4.2. TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): nível mínimo de TDN3, sem prazo de validade;

4.1.9.4.3. OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

4.1.9.4.4. DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): nível mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

4.1.9.5. Para língua italiana:

4.1.9.5.1. IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, nível mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;

4.1.9.5.2. CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): nível mínimo de CELI 3, sem prazo de validade; ou

4.1.9.5.3. CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): nível mínimo de CILS due-B2, sem prazo de validade.

4.1.9.6. Candidatos poderão apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela instituição ou organização de destino e confirmado pelas instituições certificadoras listadas no subitem 4.1.9 como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4.1.9.7. Candidatos com destino a países de língua portuguesa deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês conforme subitem 4.1.9.1.

4.1.9.8. Candidatos com destino a países de idiomas não especificados anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência em idioma do país de destino com nível mínimo de B2, emitido por instituição oficialmente reconhecida ou uma das alternativas relacionadas no subitem 4.1.9, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino no exterior conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

4.1.9.9. Certificado de proficiência em língua inglesa descrito no subitem 4.1.9.1 poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

4.1.9.10. Candidatos que comprovarem ter residido no país de instituição ou organização de destino por período igual ou superior a 12 (doze) meses nos últimos 10 (dez) anos estarão dispensados da apresentação de certificado de proficiência em idioma do país de destino, desde que apresentem um ou

mais dos seguintes comprovantes de conclusão de estudos acadêmicos formais obtidos em instituição estrangeira, parcial ou integralmente, contendo respectiva duração ou carga horária total:

4.1.9.10.1. Diploma de conclusão de ensino médio;

4.1.9.10.2. Diploma de conclusão de graduação técnica;

4.1.9.10.3. Diploma de conclusão de graduação tecnológica;

4.1.9.10.4. Diploma de conclusão de graduação em curso superior de licenciatura ou de bacharelado, ou;

4.1.9.10.5. Diploma de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

4.1.9.11. Para fixação do prazo-limite de validade dos comprovantes de proficiência em língua estrangeira será considerada a data de submissão de pedido de implementação de bolsa.

4.1.9.12. Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da FAPEMIG e não dispensam o atendimento de exigências da instituição ou organização de destino no exterior.

4.2. Elegibilidade para repasse de mensalidades de bolsa:

4.2.1. Bolsista beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior deverá comprovar sua entrada no país de destino no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após início de atividades do doutorado-sanduiche para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes às 6 (seis) primeiras mensalidades, que será requerido pelo(a) coordenador(a) de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, mediante apresentação dos seguintes documentos pelo(a) beneficiário(a):

4.2.1.1. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) beneficiário(a) que contém identificação com foto, dados pessoais, número do documento, assinatura pessoal e carimbo concedido por autoridade consular com data de entrada no país de destino;

4.2.1.2. Bilhete(s) eletrônico(s) de passagem(ns) aérea(s);

4.2.1.3. Comprovante(s) de embarque;

4.2.1.4. Comprovante de contratação de seguro-saúde.

4.2.1.5. Carta ou comprovante em papel timbrado da instituição ou organização de destino atestando a data de início de atividades.

4.2.2. Bolsista beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior deverá comprovar andamento da execução das metas e atividades de doutorado-sanduiche no exterior para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes às 6 (seis) mensalidades restantes, que será requerido pelo(a) coordenador(a) de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, para repasse a partir do último dia do quinto mês de estada no país de destino, mediante apresentação de relatório técnico parcial de plano de pesquisa pelo(a) beneficiário(a).

2.2.3. É vedado ao(à) coordenador(a) de projeto solicitar à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, repasse de recursos a bolsista beneficiário(a) caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios indicados nos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

4.3. Suspensão de Bolsa de Doutorado concedida pelo Programa de Apoio à Pós-Graduação da FAPEMIG:

4.3.1. Bolsista beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) terá sua bolsa suspensa a partir do último dia do mês anterior à data de início do período de doutorado-sanduiche no exterior até seu retorno ao Brasil, limitado a 12 (doze) meses consecutivos de suspensão, caso seja deferido pedido de implementação de bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior. A reimplantação de Bolsa de Doutorado suspensa é garantida ao(à) beneficiário(a) para continuidade de seu doutoramento após conclusão de período de doutorado-sanduiche no exterior e deverá ser requerida à FAPEMIG por responsável pela execução do PAPG no respectivo Programa de Pós-Graduação, resguardado o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de concessão de Bolsa de Doutorado.

4.3.2. Durante período de suspensão de Bolsa de Doutorado para realização de doutorado-sanduiche no país de destino, o(a) beneficiário(a) deixará de fazer jus ao pagamento de mensalidades e

despesas adicionais referentes à Bolsa de Doutorado e passará a fazer jus ao pagamento de mensalidades e despesas adicionais referentes à Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior. Não haverá pagamento cumulativo de mensalidades e de despesas adicionais de bolsas pela FAPEMIG.

4.3.3.A requerimento de responsável pela execução do PAPG no respectivo Programa de Pós-Graduação, Bolsa de Doutorado suspensa poderá ser concedida a outro(a) aluno(a) do mesmo Programa durante período de doutorado-sanduíche no exterior do(a) beneficiário(a) precedente, resguardado o cumprimento dos requisitos de Bolsa de Doutorado pelo(a) pretendo(a) beneficiário(a), período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de concessão e a garantia de reimplantação da bolsa ao(à) beneficiário(a) precedente após seu retorno ao Brasil.

5. Modelo de declaração de candidato(a) a bolsa a ser concedida pela FAPEMIG:

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) A BOLSA A SER CONCEDIDA PELA FAPEMIG

Eu, <<nome completo do(a) candidato(a) a bolsa>>, CPF <<número do CPF do(a) candidato(a)>>, declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de coordenador do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e da Proponente e Fundação de Apoio, quando houver.

Declaro, ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o(a) coordenador(a) do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

<<Município>>, <<dia>> de <<mês>> de <<ano>>.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a)

6. Prazo-limite para submissão de solicitações de implementação:

6.1.1. Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação: até 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para início das atividades;

6.1.2. Bolsa Pesquisador Visitante: até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data prevista para o primeiro período de vinda ao Estado de Minas Gerais;

6.1.3. Bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior, se houver: até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data prevista para ida ao país de destino.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 03/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 03/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68780843** e o código CRC **EB753256**.